



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI N° 47/2020.

lind bice

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° <u>01244</u>
15 SET 2020
Livro _____ Fls _____

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMP- PIRAI
Processo N° 01244
Rubrica 01244 Fls. 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída no Município de Piraí a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo Único - Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.



Art. 2º A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município.

§ 1º - O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de Maio.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente:

I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - mobilizar os Órgãos Públicos para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;

IX - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A falta de ações de fiscalização e coerção aos infratores, e, principalmente, maior empenho na educação e conscientização das pessoas, torna a legislação inócuas, posto que não produz os efeitos para os quais foi criada.

Os prejuízos das queimadas para o meio ambiente são mais do que conhecidos, espécies animais e vegetais são extintas, nascentes secam, árvores de grande porte morrem, o ar fica poluído, a umidade relativa do ar diminui assustadoramente, comprometendo a saúde de todos, mais especialmente das crianças e idosos.

Infelizmente ninguém se atenta para os prejuízos que as queimadas trazem para o ser humano e meio ambiente. Aliás, é bom ressaltar que os tratamentos de saúde sempre são caros e, por vezes, não resultam em recuperação completa dos pacientes, alguns morrem e outros passam para a condição de doentes crônicos que sempre precisarão de cuidados médicos cada vez mais sofisticados e caros.

A chegada do inverno, no dia 21 de junho, marca o início do período do ano em que o clima é mais seco e, consequentemente, aumenta a incidência de queimadas. A vegetação seca é combustível para o alastramento do fogo, é por este motivo que estamos propondo que a semana de conscientização seja um mês antes do início desse período.

Com o presente projeto buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas no combate a esse mal tão grande, que tem data e hora marcada para se manifestar todos os anos.

A sociedade clama por medidas concretas e efetivas para combater as queimadas, é nossa obrigação, enquanto representantes dele, compelir a Administração Pública, a quem compete adotar as providências, a agir. Não se tratar aqui de impor mais uma obrigação ao Poder Executivo, absolutamente, a adoção de medidas contra os incêndios já está posta, independentemente de lei específica, esse mal exige providências, que raramente são tomadas, e pouco, ou quase nenhum, efeito prático trazem para a sociedade.

Portanto espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de setembro de 2020.


Flávio de Almeida Ribeiro
- Vereador -